

## **REGULAMENTO PARA ADOÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO POR PROFESSORES DE ÁREAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO CEFET-RJ.**

---

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, § 2º da **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996**, em que se dispõe que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Relatório nº 201503692 da Controladoria Geral da União (CGU/2014) sobre a necessidade de regulamentar as áreas com características específicas para as quais se admitiria haver professores em regime de tempo integral (40 horas semanais) sem dedicação exclusiva;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva conforme disposto na [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), em seu Capítulo V, Art.20 e §1º;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), em seu artigo 26, §1º, inciso III que fixa como competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) o assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente máximo na instituição de ensino na formulação e acompanhamento da execução de política de pessoal docente em questões relativas à alteração do regime de trabalho docente;

---

**Art. 1º** Excepcionalmente, poderá ser instituída, nos termos do disposto no Art. 20, § 1º, da Lei 12772/2012, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, sem dedicação exclusiva, por docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do CEFET-RJ, para o exercício de atividades em áreas com características específicas.

**Art. 2º** Definem-se como áreas com características específicas, a que se refere o artigo anterior, os cursos que exigem de parte de seu corpo docente, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional extra-acadêmico como forma de manter elevada a qualidade da prática docente, permitindo ao docente estabelecer uma conexão do processo de ensino-aprendizado com o mundo do trabalho e com a prática social.

**Art. 3º** O processo de reconhecimento de áreas com características específicas, para efeito deste Regulamento, terá origem no Colegiado de lotação do docente solicitante do regime excepcional de 40 horas, cabendo ao Colegiado emitir parecer sobre a aderência da formação e da atuação profissional do docente ao projeto pedagógico do curso - PPC, sendo designada a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para a emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo Único O processo a que se refere o *caput* será instruído com:

- a) plano de trabalho docente;
- b) justificativas para indicação da área como dotada de características específicas, à luz deste Regulamento
- c) demonstração dos benefícios que o CEFET-RJ poderá obter, no cumprimento de seus compromissos formativos, com o reconhecimento da área como sendo de características específicas, bem como com a possível mudança de regime de trabalho permitido a docentes integrantes da área.

**Art. 4º** Para a vinculação ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, no caso de docente já submetido a outro regime de trabalho, a indicação caberá ao colegiado de lotação, após a aprovação, por maioria dos votos, de um plano de trabalho individual.

§ 1º O plano de trabalho individual deverá, necessariamente, estar ajustado às características e necessidades específicas do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

§ 2º A disposição do docente em ser submetido à indicação de que trata o *caput* deste artigo será expressa através de requerimento encaminhado à chefia imediata/coordenação, do qual deverão constar:

a) plano de trabalho individual, com a descrição das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade da admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva;

b) a indicação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho;

c) relação das atividades externas ao CEFET-RJ, com os respectivos horários de trabalho e cargas horárias semanais;

d) demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades do docente no CEFET-RJ e as atividades externas, observando a legislação vigente à época do requerimento.

**Art. 5º** Para a efetiva adoção do regime excepcional de 40 horas (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, a documentação citada no Art. 4º, §2º deste Regulamento, assim como os pareceres do Colegiado de lotação e da CPPD e os documentos citados, respectivamente, no *caput* do Art. 3º e em seu Parágrafo único deverão ser encaminhados ao CODIR, para aprovação final.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela CPPD, sendo o Conselho Diretor (CODIR) responsável por analisar eventuais recursos, em instância final.

**Art. 7º** Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor-Geral do Cefet/RJ.

---

**Maurício Saldanha Motta**  
Diretor Geral

---

---